



Homologo.  
O Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa.  
(no uso de delegação de competências)

PROTOCOLO | N.º 159/18-AMA

(Luís Goes Pinheiro)

---

## PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, IP**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, em 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo da AMA, no uso de delegação de competências, com poderes para o presente ato.

E

A **Câmara Municipal de Marco de Canaveses**, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**, com sede em Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655, neste ato representada por Cristina Lasaleté Cardoso Vieira, na qualidade de Presidente de Câmara, com poderes para o presente ato.

Considerando que:

- a) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, prevê um sistema complementar e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a AMA, I.P., com homologação do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa, denominado Chave Móvel Digital;
- b) Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, que não se encontre interdito ou inabilitado, é permitida a associação do seu número de identificação civil a um único número de telemóvel e ou a um único endereço de correio eletrónico;
- c) A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a *Chave Móvel Digital*, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;





PROTOCOLO | N.º 159/18-AMA

## PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

- d) Para efeitos de autenticação, via AMA, os serviços online do segundo outorgante necessitam de usufruir dos serviços centrais de autenticação com o cartão do cidadão e chave móvel digital;
- e) Nos termos do n.º 10 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, as entidades públicas devem privilegiar a utilização da Chave Móvel Digital como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebrando para o efeito protocolo com a AMA, isento de custos;
- f) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, nos termos e para os efeitos enunciados do n.º 10 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras que visam permitir a autenticação através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, em sítios na Internet da Segunda Outorgante.

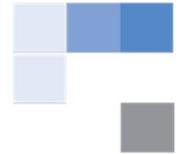
### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Protocolo a AMA obriga-se a:

- a) Disponibilizar acesso ao sistema que permite a autenticação através da Chave Móvel Digital nos sítios na





PROTOCOLO | N.º 159/18-AMA

---

## PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

Internet que lhe sejam indicados pela Segunda Outorgante;

- b) Garantir a administração, operação, *help-desk* e manutenção do fornecedor de autenticação ([autenticacao.gov](http://autenticacao.gov));
- c) Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação do fornecedor de autenticação por parte da Segunda Outorgante.

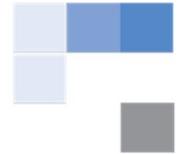
### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Solicitar à AMA, com uma antecedência de 5 dias, a utilização da autenticação através da Chave Móvel Digital indicando os sítios da Internet onde pretende adotar a mesma;
- b) Utilizar a autenticação através da Chave Móvel Digital de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela AMA e somente para as finalidades previstas na Cláusula 1.ª deste Protocolo;
- c) Adotar a autenticação através de Chave Móvel Digital nos sítios de Internet que venha a indicar à AMA;
- d) Disponibilizar no respetivo portal o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com as orientações definidas pela AMA;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização dos sítios de Internet que venha a indicar à AMA;
- f) Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
- g) Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema de autenticação relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
- h) O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via *Internet* com a AMA;





PROTOCOLO | N.º 159/18-AMA

---

## PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL

- i) Informar a AMA com uma antecedência de 30 dias quando pretenda deixar de utilizar a autenticação através de Chave Móvel Digital em algum dos seus sítios de Internet;
- j) Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Custos de utilização do serviço

A implementação e utilização do serviço a que se refere o presente protocolo não acarreta custos para a Segunda Outorgante, salvo se outro for o modelo de sustentabilidade aquando da revisão da regulamentação da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Comunicações entre as partes

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes ao abrigo do presente protocolo serão efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) AMA: André Vasconcelos

E-mail: [ama@ama.pt](mailto:ama@ama.pt)

- b) MS: Vítor Manuel Carvalho Miranda

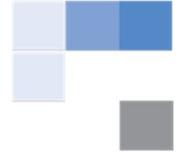
E-mail: [vitormiranda@cm-soure.pt](mailto:vitormiranda@cm-soure.pt)

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Legislação aplicável

O exercício das competências a que se refere o presente protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e à respetiva regulamentação, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.





PROTOCOLO | N.º 159/18-AMA

---

**PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL**

**Cláusula 7.ª**

**Prazo**

1. O presente protocolo é válido pelo período de um ano, a contar da data de homologação, renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da sua revisão nos termos da Cláusula 4.ª.
2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.

O presente Protocolo foi escrito em cinco páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Lisboa, 05 de junho de 2019

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

